

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Value Prev Sociedade Previdenciária
CNPJ nº 01.541.775/0001-37

Aprovado pelo Conselho Fiscal em 09/2025



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Do Objetivo	4
CAPÍTULO II	
Do Conselho Fiscal	4
CAPÍTULO III	
Dos Requisitos de Elegibilidade.....	4
CAPÍTULO IV	
Da Composição do Conselho Fiscal.....	5
CAPÍTULO V	
Do Mandato, Vacância, Ausência ou Impedimentos Temporários de Membros do Conselho Fiscal.....	7
CAPÍTULO VI	
Das Competências do Conselho Fiscal	9
CAPÍTULO VII	
Das Reuniões do Conselho Fiscal.....	10
CAPÍTULO VIII	
Das Convocações das Reuniões do Conselho Fiscal	11
CAPÍTULO IX	
Do Quórum de Instalação e Deliberação.....	12

CAPÍTULO X	
Dos Registro das Reuniões	13
CAPÍTULO XI	
Da Confidencialidade	14
CAPÍTULO XII	
Da Remuneração.....	15
CAPÍTULO XIII	
Das Responsabilidades	15
CAPÍTULO XIV	
Das Disposições Finais.....	16
Seção I – Das Vedações.....	16
Seção II – Alterações do Regimento.....	16
Seção III – Casos Omissos.....	17
Seção IV – Vigência.....	17

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas complementares e disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Value Prev Sociedade Previdenciária, doravante denominada Entidade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 2º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômico-financeira.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 3º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os requisitos previstos na legislação vigente aplicável, relativos à habilitação e certificação de dirigentes, para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou indicados, em especial:

- I comprovada experiência de, no mínimo três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa à qual está vinculado.

Artigo 4º Os membros do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistedos deverão ser participantes ou assistidos de plano de benefícios administrado pela Entidade.

Parágrafo único A perda de um ou mais requisitos de elegibilidade implicará em perda do mandato, devendo ser promovida a sua substituição na forma do Estatuto e do presente regimento.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 5º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade, além de 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) indicado pelas Patrocinadoras e Instituidores, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade.

Artigo 6º A indicação dos membros do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras e Instituidores observará os seguintes critérios:

- I A Patrocinadora instituidora da Entidade, a Hewlett-Packard Brasil Ltda. (HPE), registrada no CNPJ sob n. 61.797.924/0001-55, indicará 1 (um) conselheiro titular que exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal.
- II Às demais Patrocinadoras e Instituidores aplicar-se-á o seguinte critério:
 - (a) A Patrocinadora ou Instituidor cujos planos de benefícios, considerados em conjunto, detenham o maior patrimônio e o maior número de participantes em relação a todos os planos de benefícios administrados pela Entidade, indicará o conselheiro titular que exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho Fiscal. Caberá à Patrocinadora ou Instituidor que ocupar a segunda colocação nesse critério indicar o conselheiro suplente.

- (b) Caso o Patrocinador ou Instituidor não deseje fazer a indicação a qual tem direito, o direito à indicação será cedido para o próximo colocado conforme critério do item (a).
 - (c) Em caso de empate no resultado do item (a), ficará melhor posicionado o Patrocinador ou Instituidor com maior tempo de adesão na Entidade. Se, ainda assim, houver empate, o Patrocinador ou Instituidor com maior patrimônio ficará melhor posicionado. Por fim, se ainda assim, permanecer o empate, ficará melhor posicionado o Patrocinador ou Instituidor com maior número de Participantes.
- III Observadas as disposições dos incisos I e II deste Art. às Patrocinadoras e Instituidores é facultada a indicação de membro titular ou suplente para o Conselho Fiscal que não seja participante de planos de benefícios administrados pela Entidade, designação essa que resultará na formalização de contrato de prestação de serviços que disciplinará o atendimento de requisitos necessários para a ocupação do cargo e as respectivas atribuições e obrigações, de acordo com o previsto na legislação aplicável e no Estatuto, além da correspondente remuneração pelos serviços prestados.
- IV Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

Artigo 7º A eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para membros do Conselho Fiscal será realizada de acordo com Regimento Interno Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual será amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.

Artigo 8º Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal, as Patrocinadoras e os Instituidores indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros e suplentes.

Artigo 9º Dentre os membros do Conselho Fiscal será designado pelas Patrocinadoras e Instituidores um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 10 Os membros do Conselho Fiscal investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Assistido.

Parágrafo único O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou Instituidor e que não passar à condição de Assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por um suplente até final do mandato.

CAPÍTULO V – DO MANDATO, VACÂNCIA, AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11 O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução ou recontratação da prestação de serviços no caso previsto no inciso III do Artigo 6º deste regimento interno, nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.

Artigo 12 Ressalvado o disposto no § 1º deste Artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

Regimento Interno

do Conselho Fiscal

- § 1º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras e Instituidores, para cumprimento do período remanescente do mandato em curso.
- § 2º Em se tratando de representantes dos Participantes e Assistidos, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, será investido no cargo o candidato mais votado na última eleição, desde que se mantenha na condição de Participante ou Assistido. Não havendo pessoas disponíveis, um novo processo eleitoral será levado a efeito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de ocorrida a vacância.
- § 3º Considerando o previsto no § 2º, restando prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do mandato que se encontrava em curso ou sendo necessária deliberação do Conselho Fiscal durante esse período, a vaga será temporariamente preenchida por deliberação das Patrocinadoras e Instituidores, até a posse do representante eleito.
- § 4º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Conselheiro Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 5º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 6º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

- §7º A perda de mandato ocorrerá mediante: renúncia; perda da qualidade de empregado, conselheiro ou de diretor da patrocinadora ou instituidora, quando se tratar de membro por estas indicado; condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo próprio Conselho; penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado; cancelamento da inscrição no plano de benefícios, quando se tratar de indicado dentre os participantes ou assistidos e; falecimento.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 Compete ao Conselho Fiscal da Entidade deliberar sobre as seguintes matérias:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, assim como a conformidade da EFPC em relação ao processo de certificação, habilitação e qualificação;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva, bem como parecer do estudo técnico de adequação do plano de benefícios, se aplicável;
- III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

- V aprovar regimento interno de funcionamento do Conselho Fiscal, em complementação às disposições estatutárias, submetendo o documento à apreciação do Conselho Deliberativo da Entidade;
- VI controlar a Gestão de Riscos da Entidade, promovendo o seu devido acompanhamento e monitoramento;
- VII acompanhar a Gestão Administrativa da Entidade;
- VIII acompanhar as recomendações das Auditorias.

Parágrafo único O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação da Diretoria-Executiva da Entidade ou do Conselho Deliberativo da Entidade ou por qualquer das Patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

Parágrafo Único Membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos poderão ser convocados para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal, entretanto, sem direito a voto.

Artigo 15 As reuniões ordinárias destinam-se à deliberação sobre documentos relativos ao encerramento do exercício e relatórios semestrais emitidos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DAS CONVOCAÇÕES DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão previamente agendadas junto aos respectivos membros, por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de serem introduzidas novas pautas complementares, devidamente comunicadas aos membros do Conselho Fiscal, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data definida para a reunião, ocasião em que deverão ser encaminhados documentos acessórios que subsidiarão as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Único Na hipótese de impossibilidade da realização de reunião ordinária na data previamente programada o Presidente do Conselho Fiscal dará ciência aos conselheiros, por meio eletrônico, propondo nova data, desde que obedecidos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da nova data proposta para a reunião reagendada, ocasião em que deverá ser confirmada a respectiva pauta e eventualmente encaminhados documentos acessórios complementares que subsidiarão as deliberações a serem tomadas, quando for o caso.

Artigo 17 Em se tratando de reuniões extraordinárias, a convocação dos membros do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data definida para a reunião, por meio eletrônico.

Artigo 18 Incumbe ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar previamente à convocação, a pauta das matérias propostas para reuniões extraordinárias, quando solicitadas pela maioria dos seus membros, por solicitação da Diretoria-Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras ou Instituidores dos planos administrados pela Entidade, avaliando a pertinência da pauta face às respectivas competências atribuídas ao Conselho Fiscal.

Artigo 19 Antes do envio de convocação de reuniões, o Presidente do Conselho Fiscal dará oportunidade para todos os membros, para que proponham assuntos para inclusão na pauta da reunião.

Artigo 20 Independentemente da formalidade de antecedência mínima para convocação de reuniões extraordinárias, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 21 No caso de impossibilidade de comparecimento à reunião ordinária ou extraordinária, deverá o membro do Conselho Fiscal comunicar:

- I. ao Presidente do Conselho Fiscal, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia, justificativa para o não atendimento da reunião;
- II. ao conselheiro suplente, no mesmo prazo do inciso (I) para a devida preparação e substituição.

CAPÍTULO IX – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 22 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, nela incluída a participação de suplentes quando do impedimento de efetivos.

Artigo 23 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 24 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 25 O Presidente do Conselho Fiscal participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. No caso de ausência do Presidente do Conselho Fiscal e respectiva substituição pelo Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho Fiscal, a este incumbirá igualmente o voto de qualidade.

Artigo 26 As reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de teleconferência ou vídeo conferência, a critério do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 27 Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão finais e conclusivas, no âmbito da Entidade, sendo devidamente registradas em atas com assinaturas dos membros do Conselho Fiscal presentes, sendo admitida a assinatura eletrônica.

Parágrafo Único É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância do conselheiro sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

CAPÍTULO X – DOS REGISTRO DAS REUNIÕES

Artigo 28 Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas a serem arquivadas eletronicamente, em ordem cronológica, sendo observada a mesma forma para registro dos termos de posse dos respectivos membros.

§ 1º As Atas apresentarão de forma sumária as informações e elementos suficientes à compreensão das deliberações, contendo:

- a) a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;
- b) a indicação nominal dos Conselheiros presentes;
- c) a indicação de quem secretariou os trabalhos;
- d) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- e) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- f) o encerramento da reunião.

§ 2º Os Conselheiros presentes às reuniões assinarão as atas lavradas que serão arquivadas em livro próprio, conforme previsto no Artigo 28.

§ 3º As Atas das reuniões identificarão o Presidente e o Vice-Presidente, bem como o secretário da reunião.

Artigo 29 As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- a) assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;
- b) distribuir os expedientes e processos, conforme designação do Presidente do Conselho Fiscal ou Vice-Presidente, quando for o caso;
- c) providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas e demais atos pertinentes;
- d) promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- f) encaminhar aos Patrocinadores e Instituidores as proposições aprovadas pelo Conselho Fiscal que dependam de suas aquiescências, acompanhadas dos documentos pertinentes;
- g) encaminhar aos membros do Conselho Fiscal e convidados a convocação e respectiva pauta das reuniões.

CAPÍTULO XI – DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 30 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos

nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 31 Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela Entidade, exceção feita aos membros indicados conforme inciso III do Artigo 6º deste regimento interno.

CAPÍTULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 32 Os membros do Conselho Fiscal devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos participantes e assistidos devendo:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as políticas, códigos e normativos internos e externos aplicáveis;
- b) participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados, manifestando seu voto;
- c) solicitar a inclusão de matéria em pauta, fundamentadamente;
- d) propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias;
- e) integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, atuando conforme designação do Presidente do Conselho Fiscal;
- f) zelar para que a confidencialidade dos assuntos tratados seja preservada, sobretudo quando seu vazamento importar risco de prejuízo às operações de investimentos em andamento com os recursos dos planos previdenciários;
- g) fornecer todos os documentos relativos à demonstração de capacidade técnica, experiência, reputação ilibada, certifica-

ção, inclusive aqueles exigidos pela legislação para o subsídio do processo de habilitação prévia a ser executado pelo órgão governamental competente.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Das Vedações

Artigo 33 É vedada à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. com seus administradores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único A vedação de que trata o caput não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.

Seção II – Alterações do Regimento

Artigo 34 Este regimento interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Fiscal.

Seção III – Casos Omissos

Artigo 35 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal, com a participação do Conselho Deliberativo da Entidade, respeitada a legislação vigente aplicável.

Seção IV – Vigência

Artigo 36 Este regimento interno entrará em vigor em 12/09/2025, data de sua aprovação pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

